

Lei Nº 1.086/98

Exercenta: Dispõe sobre a criação dos programas de "Construção de Moradias"; "Nova Visão"; "Durma Bem"; "Cadeira de Rodas" e "Prótese para Deficientes".

O Prefeito constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Angelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso legal de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no âmbito do Município de Sertânia, os programas de nominados:

- 1) Construção de Moradias: Destinado à distribuição de "kits de material de construção" à pessoas reconhecidamente pobres e carentes.
- 2) Nova Visão: Destinado à doação de óculos aos deficientes visuais carentes.
- 3) Durma Bem: Destinado à doação de colchões e cobertores aos desabrigoados, flagelados e pessoas carentes.
- 4) Cadeira de Rodas: Destinado a doação de cadeiras de rodas a deficientes que não possuam capacidade de locomoção físico-motora e que não disponham de meios próprios de aquisição.
- 5) Próteses para Deficientes: Destinado à doação de próteses gerais a deficientes físicos que se enquadrem nas mesmas condições do programa imediatamente anterior.

§ 1º - Será beneficiada com a distribuição de material de construção a família

que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- II. Não possuir outro imóvel residencial;
- III. Comprometer-se que o imóvel a ser construído, recuperado ou concluído com o material doado, sirva unicamente de moradia da família.

§ 2º - Dar-se-á prioridade na distribuição de Kits de material de construção aos beneficiários de maior prole.

§ 3º - De acordo com a disponibilidade financeira do Município, o Poder Executivo estabelecerá tamanho valor de cada "Kit", que compreenderá, no todo ou em parte, os seguintes materiais:

- I. Telhas
- II. Tijolos
- III. Cimento
- IV. Madeiras
- V. Portas
- VI. Janelas
- VII. Material para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas.

§ 4º - Decreto do Executivo regulamentará as doações previstas nesta lei.

§ 5º - O programa "Construção de Moradias" alcança as famílias que possuam ou tenham o domínio útil de:

- I. Terreno destinado à habitação popular;
- II. Lote urbanizado doado pela Municipalidade;
- III. Casbre, barraco, construção inacabada ou em ruínas.

Artigo 2º - As doações objetivam proporcionar aos beneficiários, sempre pessoas pobres, carentes ou deficientes, melhores e mais humanas condições de vida, bem como estimular conforto gerador de sua formação, visando assegurar a tranquilidade necessária ao enfrentamento da vida, inclusive no que se relaciona ao seu trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com os recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e no Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 1998, aprovado pelo Art. 4º, inciso III, Lei 1067, de 01.12.97, abaixo especificado:

1. Construção de moradias urbanas

Órgão: 08.00

Unidade: 08.01

Programa de trabalho: 10573161.040-

Execução de projetos de casas populares para a população de baixa renda.

Natureza da despesa: 4.1.1.0

2. Construção de moradias rurais

Órgão: 08.00

Unidade: 08.01

Programa de trabalho: 10573161.041 —
Execução de projetos de melhorias de
habitações rurais.

Natureza da despesa: 4.1.1.0

3. Nova Visão, Durma Bem, Cadeira de rodas e Próteses para Deficientes

Órgão: 33.00

Unidade: 33.33

Programa de trabalho: 1581486.2.006
— Auxílio à famílias carentes: natalidade, funeral e outros.

Natureza da despesa: 3.1.3.2

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 1998.



Mar. 1.
Ângelo Rangel Ferreira dos Santos

PREFEITO